

**ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**Página 1**

**Resolução SME nº 07 de 16 de maio de 2017**

***Dispõe sobre a Avaliação dos Estudantes na Rede Municipal de Ensino de Limeira***

**ANDRÉ LUÍS DE FRANCESCO, Secretário Municipal de Educação, NO EXERCÍCIO** de suas competências atribuídas e delegadas pelo Decreto nº. 385 de 01/12/2015, artigo 7º, 351 e 352. Considerando que:

- a Secretaria Municipal de Educação de Limeira trabalha na perspectiva que compreende o homem como um sujeito histórico, cuja educação é mediada no interior da prática social, e ainda, na igualdade real entre os homens, possibilitada pelo acesso aos conhecimentos que devem estar disponíveis a todos;
- os conteúdos escolares representam os conhecimentos produzidos pela humanidade ao longo de sua história, através das relações sociais;
- estes conteúdos devem ser contextualizados, abrangendo todas as áreas do conhecimento humano e proporcionando ao estudante uma educação integral;
- os conteúdos são importantes para instrumentalizar ações de transformação, por meio dos quais os estudantes podem compreender a realidade social e, a partir dela, adotar uma atitude emancipadora;
- avaliar é o ato de investigar a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes e do ensino, com o intuito de se tomar uma decisão;
- a avaliação tem função diagnóstica, formativa e somativa;
- ao se avaliar o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, a partir da realidade observada por meio de diversos instrumentos, deve-se ressaltar os aspectos qualitativos de modo a preponderar sobre os elementos quantitativos. E considerando ainda:
  - o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/ 96, especialmente em seus Artigos 12, 24 §5º, 31 e 38 § 1º e 2º e suas alterações;
  - a Deliberação do CME nº 04/2009, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as normas para os anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos implantado na Rede Municipal de Ensino do Município de Limeira- SP, especialmente seus Artigos 5º § 2º, 6º § 1º;
  - a Resolução CNE/CEB nº 05/2009, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
  - no que couber a esta resolução, o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
  - a Resolução CNE/CEB nº 09/2010, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
  - a Lei nº 13005/2014, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
  - a Lei nº 5545, de 02 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Limeira;
  - a Deliberação CME nº 1/2016, de 24 de agosto de 2016, que dispõe sobre a reestruturação e melhoria do atendimento na Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental – modificando a organização e o funcionamento do curso ofertado nessa modalidade na Rede Municipal de Ensino de Limeira;
  - a Deliberação CME nº 2/2016, de 8 de novembro de 2016, que dispõe sobre as

diretrizes curriculares da Rede de Ensino do Município de Limeira– SP;

- a Resolução SME nº 11/2016, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Currículo da Rede Municipal de Educação de Limeira;

- a Resolução SME nº 4/2017, de 10 de fevereiro de 2017, dispõe sobre o Quadro Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos; **Resolve:**

**Art. 1º** Reorganizar a Avaliação dos Estudantes na Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Limeira, que ocorrerá na forma de:

I - Avaliações de Aprendizagem - realizadas pelo professor em sala de aula;

II - Avaliações Institucionais - elaboradas pelas unidades escolares (equipe escolar);

III - Avaliações em larga escala - são elaboradas e conduzidas por agentes externos à escola.

**Art. 2º** O processo avaliativo envolverá duas dimensões:

I- Interna: com avaliações realizadas nos diversos eixos de ensino e componentes curriculares durante o ano letivo, para aferir a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, a fim de identificar seus progressos e as dificuldades que necessitam ser sanadas, fornecendo informações individualizadas que auxiliarão os educadores no direcionamento das suas ações pedagógicas, no sentido de desenvolver um trabalho diferenciado para cada estudante;

II- Externa: com avaliações realizadas pela esfera municipal, estadual ou federal, devendo no primeiro caso, respeitar os teores desta resolução e de norma específica.

**Parágrafo Único** - As avaliações a que se refere o inciso I se darão com os seguintes propósitos:

a. Diagnóstico: para identificar e avaliar o momento de desenvolvimento e aprendizagem em que cada estudante se encontra, com o intuito de planejar reorganizar ações, ocorrendo sempre no início de todo trabalho pedagógico a ser desenvolvido;

b. Formativo: para levantar informações sobre a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem de cada estudante e planejar ações, a fim de auxiliá-lo na superação de dificuldades;

c. Somativo: aplicada ao final de cada período de aprendizagem, com o intuito de evidenciar em que medida os objetivos propostos foram atingidos se os conteúdos trabalhados foram consolidados.

**Art. 3º** Em todo início de ano letivo deve ser realizada pelos docentes e gestores das escolas municipais análise dos resultados das avaliações realizadas por seus estudantes ao final do ano anterior, do mapa de Conselho de Educação Infantil/Ciclo/Termo final; além da aplicação de instrumentos avaliativos para se identificar os conteúdos apropriados e as defasagens de cada estudante.

**Parágrafo Único**- Considerando o mapeamento de aprendizagem dos estudantes descritos no caput deste artigo, a equipe escolar deve elaborar Plano de Trabalho com metas de aprendizagem e ações necessárias para superar as defasagens de seus estudantes.

**Art. 4º** Definir, como objeto de avaliação, todos os eixos de ensino e componentes curriculares adotados pela Secretaria Municipal de Educação, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, e Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 5º** A Avaliação na Rede Municipal de Ensino de Limeira tem como finalidades:

I. Aferir a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes na Educação Infantil nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares no Ensino Fundamental, de modo a fornecer às Unidades Escolares informações que subsidiem:

- a) a articulação dos resultados da avaliação com o Currículo da Rede de Educação Municipal de Limeira, o planejamento escolar, a formação dos educadores e o estabelecimento de metas para o Projeto Político Pedagógico;
- b) o monitoramento do desenvolvimento das turmas, dos estudantes individualmente e a configuração da qualidade do ensino oferecido;
- c) a tomada de decisão a partir dos dados evidenciados sobre o processo de ensino e de aprendizagem no que se refere à complementação de ações que visem à superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes que obtiveram baixo desempenho, bem como àqueles que apresentaram desenvolvimento e aprendizagem satisfatórios e plenos.

II. Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisão quanto à Política Educacional do Município, envolvendo:

- a) a reorientação da ação pedagógica, de modo a aprimorá-la;
- b) a formação continuada dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Faz-se necessário utilizar instrumentos diversificados e que atendam às especificidades do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares.

**Parágrafo Único:** Configuram-se instrumentos avaliativos: roteiros de observação, atividades escritas, orais, físicas e artísticas, prova objetiva e dissertativa, autoavaliação, entre outros.

**Art. 7º** De posse dos dados obtidos por meio dos diferentes instrumentos de avaliação aplicados, os educadores devem emitir parecer quanto à qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes nos diversos eixos de ensino e componentes curriculares avaliados, considerando seu estágio de desenvolvimento e tendo como padrão os conteúdos indicados no Currículo da Rede Municipal de Educação de Limeira, desenvolvidos no período avaliado.

**Art. 8º** O parecer de que trata o artigo 7º será expresso considerando que:

I – Para a Educação Infantil, não haverá atribuição de nota ou conceito e, a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem será registrada trimestralmente pelos educadores, mediante Relato Escrito envolvendo cada eixo de ensino ou componente curricular;

II – Para o Ensino Fundamental, os educadores registrarão trimestralmente no Relatório de Classe, na Ata do Conselho de Ciclo/Termo e no Boletim Escolar, para cada componente curricular um dos seguintes níveis da escala de domínio de conteúdos, sempre considerando o Currículo da Rede Municipal como parâmetro avaliativo:

a. AVANÇADO (A): aos estudantes que demonstram domínio do conteúdo e um desenvolvimento **além do requerido** para o ano de escolaridade, conseguindo resolver atividades complexas;

b. ADEQUADO (AD): aos estudantes que demonstram **adequado** desenvolvimento e domínio dos conteúdos esperados no período em que foi avaliado;

c. BÁSICO (B): aos estudantes que demonstram estar em processo **intermediário** de

desenvolvimento e de domínio do conteúdo do período em que foi avaliado, necessitando de intervenções;

d. ABAIXO DO BÁSICO (AB): aos estudantes que obtiveram domínio **insatisfatório** dos conteúdos e não apresentaram um desenvolvimento esperado para o período em que foi avaliado, necessitando de intervenções sistemáticas.

**Parágrafo 1º** - As questões de ordem disciplinar, não serão consideradas para o Relato Escrito dos educadores na Educação Infantil e para a atribuição da escala de domínio de conteúdos. Para essas questões, a escola deve promover, com a participação da comunidade escolar, um pacto no qual serão definidas as regras que nortearão as relações de ensino e de aprendizagem.

**Parágrafo 2º**- Para os estudantes com deficiência que exigem a adaptação curricular, o currículo adaptado será o parâmetro que guiará a definição dos conceitos da escala de domínio de conteúdos, devendo envolver para a definição de desempenho desses estudantes o consenso entre os professores da sala regular e sala de recursos.

**Art. 9º** Na Educação Infantil o registro do desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes será organizado em:

I. Relatório de Classe, no qual os docentes registrarão a frequência diária dos estudantes que, ao final do trimestre, comporá uma porcentagem que será registrada no Relato Escrito e na Ata de Conselho de Educação Infantil;

II. Ata de Conselho de Educação Infantil, na qual o registro de frequência de cada estudante ocorrerá trimestralmente, seguido de indicação e plano de ação individual para os estudantes que não atingiram os objetivos propostos no período, de acordo com o Relatório de Classe e Relato Escrito.

**Art. 10** Na Educação Infantil, trimestralmente, ocorrerão reuniões de Conselho de Educação Infantil, que deverão promover a reflexão e a análise sobre a qualidade do desenvolvimento e aprendizagem de cada estudante.

Caberá à equipe escolar elaborar um plano de ação com intervenções para os alunos, devidamente registrado em ata própria.

**Parágrafo Único** - Os estudantes da Educação Infantil com deficiência devem ter o currículo adaptado às suas necessidades e a garantia das condições específicas de desenvolvimento e aprendizagem. Para tanto, a avaliação interna utilizará como critério os conteúdos previstos no currículo a eles adaptados.

**Art. 11** No Ensino Fundamental o registro do desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes será organizado em:

I. Relatório de Classe, no qual os docentes registrarão, de acordo com a escala de domínio de conteúdos, o nível que representa o desempenho dos estudantes, nos diferentes componentes curriculares, além da frequência diária;

II. Ata do Conselho de Ciclo/Termo, na qual os docentes registrarão o nível que representa o desempenho dos estudantes, a frequência, as causas do não aproveitamento, quando houver, bem como ações pedagógicas necessárias para a consolidação da aprendizagem;

III. Boletim escolar, no qual o registro do desempenho dos estudantes ocorrerá trimestralmente, de acordo registro no Relatório de Classe e na Ata do Conselho de Ciclo/Termo. Os resultados deverão ser divulgados para conhecimento dos estudantes, pais e educadores da unidade escolar;

IV. Histórico Escolar, no qual o registro do desempenho e frequência dos estudantes ocorrerá nas oportunidades de transferência e/ou conclusão do curso, de acordo com

o registro na Ata do Conselho de Ciclo/Termo.

**Art. 12** - No Ensino Fundamental ocorrerão, trimestralmente, reuniões do Conselho de Ciclo/Termo, que deverão promover a reflexão e a análise sobre a qualidade do desenvolvimento e aprendizagem de cada estudante. Caberá à equipe escolar elaborar um plano de ação com intervenções para os estudantes, devidamente registrado em ata própria, nas seguintes situações:

I. Para os níveis A e AD, intervenções visando o avanço e o aprimoramento do desenvolvimento e da aprendizagem;

II. Para os níveis B e AB, intervenções com o objetivo de ajudar os estudantes a superarem as suas dificuldades.

**§ 1º** Os estudantes com deficiência devem ter o currículo adaptado às suas necessidades e a garantia das condições específicas de desenvolvimento e aprendizagem. Para tanto, a avaliação interna do desempenho utilizará como critério na atribuição da escala de domínio, os conteúdos previstos no currículo a ele adaptado.

**§ 2º** Ao final do terceiro trimestre, o Conselho de Ciclo/Termo, analisando o processo de desenvolvimento e aprendizagem do estudante durante o ano letivo, emitirá parecer, atribuindo conceito final da escala de domínio de conteúdos, disposto no artigo 7º e, para os alunos dos 3ºs e 5ºs anos, acrescentará seu manifesto, no sentido de promover ou reter o estudante.

**Art. 13** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e orientar as Unidades Escolares, na reorganização da Avaliação dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, contida nesta resolução, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional.

**Art. 14** Esta Resolução vigorará, a partir de sua publicação, para o ano letivo de 2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 13, de 26 de novembro de 2012.

**André Luís De Francesco** - Secretário Municipal de Educação